



Energest S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ/ME nº 04.029.601/0001-88 - NIRE nº 35.300.180.526

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 06/05/2020

1. Data, Hora e Local: Realizada às 19h do dia 06/05/2020, na sede social da Companhia, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, sala 1, Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo/SP. **2. Convocação e Presença:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho: Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otávio Assis Henriques, e os Conselheiros de Administração: Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Sra. Maria Clara Fonseca de Oliveira Maia e Castro, todos por meio de videoconferência. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretária-fo. **4. Ordem do Dia:** (i) nos termos artigo 19, alínea "o", do estatuto social da Companhia e dos artigos 6º e 7º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31/07/2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), a realização, pela Companhia, de sua 1ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de R\$ 100.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo), compreendendo 5 notas promissórias comerciais sob a forma cartular ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 566, da Instrução da CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, para tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias, perante qualquer entidade, à formalização, efetivação e implementação da Emissão e da Oferta e das deliberações desta reunião, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as Cártyulas (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as declarações e documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta, (b) a negociação de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas nas Cártyulas, (c) a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, (d) a contratação de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme o caso, e (e) a publicação e o registro de documentos da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, incluindo, sem limitação, a presente ata; e (iii) a ratificação dos atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos nos termos do estatuto social da Companhia com relação à Emissão, à Oferta e às deliberações acima. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) Aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as principais características e condições detalhadas e reguladas por meio das Cártyulas das Notas Promissórias a serem emitidas pela Companhia ("Cártyulas"), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$100.000.000,00, na Data de Emissão; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 5 Notas Promissórias; (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$20.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com nenhuma garantia real ou fidejussória; (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566, a ser estabelecida nas Cártyulas ("Data de Emissão"); (g) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 730 dias corridos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos a serem estabelecidos nas Cártyulas; (h) **Agente Fiduciário:** Será contratada a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial em São Paulo/SP, na Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, CNPJ/ME nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), nos termos a serem definidos nas Cártyulas e no contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia, com o propósito de representar os titulares das Notas Promissórias ("Titulares de Notas Promissórias"), observado o disposto na Instrução da CVM nº 583, de 20/12/2016, conforme alterada; (i) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede em Osasco/SP, no Núcleo cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara , CNPJ/ME nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme prevista no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24/01/1966 e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 UTMV, que endossará as Cártyulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3 UTMV. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártyulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3 UTMV"), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 UTMV em nome do respectivo Titular de Notas Promissórias; (j) **Banco Mandatário:** O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede em Osasco/SP, no Núcleo cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara , CNPJ/ME nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário") cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços de banco mandatário da Emissão) prestará os serviços de banco mandatário da Emissão. (k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias deverão ser depositadas para: (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 UTMV, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias deverão ser depositadas em nome do respectivo titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3 UTMV; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 UTMV e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 UTMV. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13/11/2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") observado o previsto nos artigos 13, 15 e 17 da Instrução CVM 476, conforme alterados de tempos em tempos. As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula, conforme disposto no artigo 3º, §1º, da Instrução CVM 476; (l) **Local de Pagamento:** Os pagamentos que fizerem jus as Notas Promissórias deverão ser efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 UTMV, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 UTMV; e/ou (ii) para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3 UTMV, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento aqueles que forem Titulares de Notas Promissórias do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do pagamento; (m) **Preço de Subscrição, Forma de Integralização e Procedimento de Subscrição:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3 UTMV. O detentor de cada Nota Promissória, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo) declaração, por escrito, atestando, dentre outros, que está ciente de que: (i) a Oferta não foi e não será registrada na CVM e poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, e do artigo 12 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", exclusivamente para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM da da comunicação de encerramento da Oferta nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476; (ii) a Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 (conforme alterada, incluindo, sem limitação, pela deliberação da CVM nº 849, de 31/03/2020) e na respectiva Cártyula, conforme aplicáveis, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da referida instrução; (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos da Nota Promissória; (iv) tem conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM; e (v) o investimento na Nota Promissória é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco; (n) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado

monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,75% a.a., base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a Data da Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais- CETIP21", disponibilizado para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>) e replicados nas Cártyulas. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá às fórmulas a serem estabelecidas nas Cártyulas; (o) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas Cártyulas, os Juros Remuneratórios deverão ser pagos integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento; (p) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Notas Promissórias serão utilizados para reforço do capital de giro da Companhia; (q) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário deverá ser pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme serão previstos nas Cártyulas; (r) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 1º dia (inclusive) contado da Data de Emissão, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares de Notas Promissórias farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("**Saldo Devedor**"), e acrescido de prêmio equivalente à diferença positiva, entre o valor calculado conforme fórmula abaixo e o Saldo Devedor da Nota Promissória ("**Valor do Resgate Antecipado**"). **Onde:** **SDMITM:** somatório do fluxo de caixa unitário das parcelas vencidas na Nota Promissória, trazidas a valor presente, expresso em Reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; **n:** Quantidade de eventos de pagamento vindencios; **Parcela:** Valor devido (juros e/ou principal) na i-ésima data de pagamento do i-ésimo evento de pagamento vincendo; **DI:** Taxa de Depósito Interbancário referente ao prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado das Notas Promissórias e a data de pagamento do i-ésimo evento de pagamento vincendo. Essa taxa é obtida de acordo com a interpolação das taxas de DI operadas na B3 no dia útil anterior ao do Resgate Antecipado das Notas Promissórias, em função das datas de pagamento dos eventos de pagamento vindencios; **DU:** Prazo em dias úteis entre a data do Resgate Antecipado das Notas Promissórias e a data do i-ésimo evento de pagamento vincendo; **VNe:** Saldo do Valor Nominal Unitário na i-ésima data de pagamento, antes do i-ésimo evento de pagamento; **FatorJuros:** Para i=1 será apurado conforme será definido nas Cártyulas e para i > 1 o FatorJuros será igual a 1; **FraDI:** Taxa de Depósito Interbancário a termo, referente ao período do Prazo, calculada como segue: **Spread:** Conforme será definido nas Cártyulas; **Prazo:** Prazo em dias úteis entre a data do Resgate Antecipado das Notas Promissórias ou do pagamento do evento de pagamento imediatamente anterior ao i-ésimo evento de pagamento, conforme o caso, e a data de pagamento do i-ésimo evento de pagamento. **AMT:** Valor da i-ésima parcela de amortização devida na i-ésima data de pagamento; A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar a todos os Titulares de Notas Promissórias (por meio de publicação de anúncio, nos termos a serem previstos nas Cártyulas, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Titulares de Notas Promissórias), com cópia ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3 UTMV a data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas antecipadamente no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 UTMV, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3 UTMV; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Promissórias, a ser realizado pelo Custodiante no caso das Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3 UTMV. (s) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 566, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), nos termos a serem estabelecidos no "**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Energest S.A.**", a ser celebrado pela Companhia e pelo Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"); (t) **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas nas Cártyulas, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Companhia que constarão das Cártyulas e deverá exigir dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos nas Cártyulas, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas nas Cártyulas e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável. A B3 UTMV deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado; (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na alínea "(t)" acima, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Promissórias nos termos a serem previstos nas Cártyulas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"); (v) **Prorrogação de Prazos:** consideram-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação a serem previstas nas Cártyulas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nas Cártyulas, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 UTMV, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 UTMV, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais em São Paulo/SP; e (w) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas nas Cártyulas. (ii) Aprovaram a autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, incluindo, sem limitação, por meio do instrumento particular de procuração outorgado pela Companhia, conforme representada por seus diretores Luiz Otávio Assis Henriques e Vitor Alexandrino da Silva, datada de 24/04/2019 ("**Procuração**"), para tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias, perante qualquer entidade, à formalização, efetivação e implementação da Emissão e da Oferta e das deliberações desta reunião, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as Cártyulas, o Contrato de Distribuição, as declarações e documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta, (b) a negociação de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas nas Cártyulas, (c) a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, (d) a contratação de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder, os assessores jurídicos, o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Banco Mandatário, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme o caso, e (e) a publicação e o registro de documentos da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, incluindo, sem limitação, a presente ata; e (iii) Ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e pelos procuradores da Companhia constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, incluindo, sem limitação, por meio da Procuração, com relação à Emissão, à Oferta e às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes. **Conselheiros:** Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otávio Assis Henriques, e os Conselheiros de Administração: Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Sra. Maria Clara Fonseca de Oliveira Maia e Castro. Mesa: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Presidente. Fabio William Loreti, Secretário. Declaro que a presente é cópia da original. **Fábio William Loreti** - Secretário da Mesa.

Iberególica Renováveis do Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 24.731.306/0001-86 - NIRE 35.229.868.133

Edital de Convocação - Reunião de Sócios Quotistas

Ficam os Srs. Sócios convocados a se reunir em Reunião de Sócios, a ser realizada no dia 15/05/20, às 10 horas, por videoconferência, ou presencial na Alameda dos Maracatins, nº 1.217, conjunto 414, Indianópolis, São Paulo - SP, CEP 04089-014, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) deliberar pela alteração do endereço da sede social da Sociedade; (ii) deliberar pela nomeação de novo administrador da Sociedade; e (iii) autorizar a administração da Sociedade a proceder os atos necessários para a outorga de poderes para nomeação de procurador especial.

São Paulo, 07/05/2020.

Iberegolica Renovables S.L.

UTE São José da Estiva S/A

CNPJ/MF Nº 12.013.814/0001-40

Assembleia Geral Extraordinária (AGE) - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a realizar-se em 10 de junho de 2020, às 10 horas, em primeira chamada, e 10:30 horas em segunda, na sede social da Companhia, na Fazenda Três Pontes, Novo Horizonte-SP, para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros e definição dos cargos da Diretoria para o biênio 2020/2021 e 2021/2022; c) Fixação do montante da remuneração dos Administradores da Companhia para os próximos 12 meses; e d) Outros assuntos de interesse social. Novo Horizonte-SP, 13 de maio de 2020. a) Roberto de Biasi - Diretor Presidente. (09-12-13)

TGSP-23 Empreendimentos

Imobiliários SPE S.A.

CNPJ/ME nº 13.487.635/0001-07 - NIRE nº 35.300.392.604

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: Aos 05/05/20, às 11:30 horas, na sede social localizada na cidade de São Paulo/SP. **Presença e Convocação:** A totalidade dos acionistas. **Deliberações:** (a) Aprovar a redução do capital social, por ser excessivo, passando de R\$ 26.063.064,00 para R\$ 9.363.064,00. O valor total a ser restituído aos acionistas será pago nos termos do §2º do Artigo 174 da Lei nº 6.404/76, em moeda corrente; e (b) Consolidar o Estatuto Social. Carlos Eduardo Moraes Calheiros, Presidente e Walter Roberto Plaza Junior, Secretário.

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO